CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
****

PROJETO DE LEI N. 87 / 2026

"Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES ESPORTIVOS DE ARAGUARI - APEA".

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Fica declarada de Utilidade Pública ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES ESPORTIVOS DE ARAGUARI - APEA, com sede neste município e inscrita no CNPJ sob o número 62.178.592/0001-93, com atuação na cidade de Araguari – MG. "

Art. 2º: Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, 28 de Abril de 2026

ALEX ALVES PEIXOTO
Vereador proponente

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade declarar de Utilidade Pública a Associação dos Pescadores Esportivos de Araguari - APEA, entidade que vem desempenhando relevante papel social, ambiental, esportivo e educativo em nosso município.

A APEA atua na promoção da pesca esportiva consciente, incentivando práticas sustentáveis, como o pesque-e-solte, contribuindo diretamente para a preservação dos recursos hídricos e da biodiversidade local. Além disso, a associação desenvolve ações de educação ambiental, conscientizando a população sobre a importância da conservação dos rios, lagos e demais ecossistemas aquáticos.

Ressalta-se que a APEA atua de forma contínua e organizada, com reconhecida idoneidade, sempre pautada pelo interesse coletivo e pelo desenvolvimento sustentável do município de Araguari.

Diante do exposto, resta evidente o relevante interesse público nas atividades desenvolvidas pela Associação dos Pescadores Esportivos de Araguari - APEA, justificando plenamente a concessão do título de Utilidade Pública, como forma de reconhecimento e incentivo às suas ações em prol da comunidade.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
62.178.592/0001-93 **MATRIZ**		**12/08/2025**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS PESCADORES ESPORTIVOS DE ARAGUARI - APEA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
03.12-4-01 - Pesca de peixes em água doce
03.12-4-04 - Atividades de apoio à pesca em água doce (Dispensada *)
10.20-1-01 - Preservação de peixes, crustáceos e moluscos
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *)
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento (Dispensada *)
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos (Dispensada *)
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente (Dispensada *)
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SAO FRANCISCO	**169**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
38.441-133	**MARIA EUGENIA**	**ARAGUARI**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MARCAOSNIPES06@GMAIL.COM	**(34) 8721-7974/ (34) 9802-0261**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**12/08/2025**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de inho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer esponsabilidade quanto às atividades dispensadas.

provado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

mitido no dia **12/08/2025** às **09:32:00** (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	62.178.592/0001-93
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO DOS PESCADORES ESPORTIVOS DE ARAGUARI - APEA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ANTONIO MARCUS DO NASCIMENTO ABADIO
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **12/08/2025** às **09:32** (data e hora de Brasília).

Estatuto Social da Associação dos Pescadores Esportivos de Araguari – "APEA"

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E DOS OBJETIVOS:

Artigo 1º - A Associação dos Pescadores Esportivos de Araguari, também designada pela sigla "APEA", é uma associação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter esportivo e ambiental, sem cunho político ou partidário, constituída na data de 23 (vinte e três) de outubro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), com duração por **tempo indeterminado** e com o interesse de estimular a prática da pesca amadora esportiva na região, principalmente na modalidade pesque e solte, planejando e executando ações voltadas ao fomento dessa atividade e do respectivo segmento, ao desenvolvimento socioeconômico sustentável e à proteção ambiental, possui **sede e foro** na cidade de Araguari, estado de Minas Gerais, na **Rua São Francisco, nº 169, Bairro Maria Eugênia, CEP: 38.441-133**, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades e unidades da federação, bem como no exterior, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto e pelas legislações em vigor que lhes forem aplicáveis, em especial a Lei 10.406/2002 do Novo Código Civil (artigos 53 a 61).

Parágrafo 1º - A associação usará a sigla "APEA" para se identificar perante os associados e a sociedade brasileira e nos termos do inciso I do artigo 217 da Constituição Federal de 1988, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

Parágrafo 2º - A representação prevista no *parágrafo anterior* deste artigo autoriza e legitima a APEA, à luz das disposições constitucionais e legislação de regência, a postular, em juízo ou fora dele, em nome e na defesa dos interesses de seus associados, aqui não excluindo ou obstaculizando a legitimidade das associações instituídas no país em matérias de sua competência.

Artigo 2º - A pesca esportiva é a modalidade realizada com iscas naturais ou artificiais, praticada por esporte, e envolve não apenas a captura de peixes, mas também obrigando o(a) pescador(a), a soltar com segurança o exemplar capturado, mantendo uma postura ecológica e pensando na sustentabilidade e no controle de estoques de peixes, contribuindo para a manutenção do equilíbrio dos ecossistemas aquáticos e para a sustentabilidade das espécimes, garantindo, portanto, a preservação dos rios, lagos, represas...etc., bem como a segurança e o respeito aos peixes e aos outros animais aquáticos.

Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247

Parágrafo 1º - Considera-se pescador esportivo a pessoa que se dedique à modalidade de pesca esportiva amadora e sem fins lucrativos e que devolva ao seu habitat, em condições plenas de sobrevivência, todos os exemplares capturados.

Parágrafo 2º - A APEA trabalha para encorajar a prática esportiva amadora do pesque e solte, promovendo a consciência ambiental entre os pescadores, além disso, a entidade realiza ações educativas para disseminar boas práticas de pesca sustentável, incluindo a importância do respeito às regras de proteção ambiental e ao uso correto de equipamentos utilizados.

Artigo 3º - A APEA não se destina à prática recreativa ou de lazer (banhos, churrascos, festas e similares), nem disponibilizará recursos para fins que não estejam diretamente ligados à prática da pesca esportiva amadora.

Parágrafo único - A APEA atuará exclusivamente com **pescadores amadores**, sendo vedada a participação de pescadores profissionais.

Artigo 4º - A APEA tem por objetivo, incentivar o desenvolvimento da prática da pesca esportiva amadora, especialmente na modalidade pesque e solte, bem como realizar ações voltadas à promoção do desenvolvimento socioeconômico sustentável, por meio da pesca esportiva e do ecoturismo, visando à preservação da biodiversidade local, e, para isso, a entidade poderá promover, organizar, colaborar, apoiar e participar de projetos, eventos competitivos ou não, campeonatos de arremesso, torneios, ligas, cursos, feiras e encontros em geral relacionados à pesca esportiva amadora e a temas ligados à ecologia e ao meio ambiente, atuando principalmente na preservação, defesa e conservação das diversas espécies de peixes, da flora e de toda a biodiversidade animal, vegetal e fluvial.

Artigo 5º - Para a consecução de seus objetivos, a APEA poderá:

I. Promover, organizar ou coordenar a prática da pesca esportiva amadora na modalidade "pesque e solte", por meio da participação em competições, torneios, ligas, circuitos, campeonatos de arremesso e encontros de pesca.

II. Proporcionar aos associados o aprimoramento de suas técnicas de pesca esportiva através de atividades de caráter social, cultural, esportivo, artístico e turístico.

III. Promover e trabalhar pelo desenvolvimento sustentável, garantindo a preservação, defesa e conservação do meio ambiente e das espécies da fauna e flora aquáticas e biodiversidade local.

IV. Realizar e apoiar projetos e eventos, competitivos ou não, relacionados a pesca esportiva amadora e assuntos ligados à ecologia, ao meio ambiente e a biodiversidade.

Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247

V. Promover a ética esportiva na pesca, e de forma voluntária contribuir com a integração dos praticantes da pesca amadora esportiva, bem como promover a conscientização dos esportistas a respeito de sua responsabilidade com o uso dos recursos naturais.

VI. Identificar os problemas relacionados à interferência humana na integridade dos ecossistemas aquáticos e, pela promoção do voluntariado de recursos humanos qualificados, infra-estrutura, conhecimentos, parcerias, pesquisas e experiência, apontar soluções e estabelecer ações eficazes, bem como desenvolver e incentivar o uso de equipamentos ecologicamente corretos.

VII. Divulgar a aplicação e uso de equipamentos e técnicas não-predatórias na prática da pesca, incentivando o desenvolvimento do mercado relacionado à pesca esportiva amadora e da produção nacional de equipamentos de pesca esportiva.

VIII. Promover e apoiar os esportistas, não profissionais e sem remuneração, da pesca amadora esportiva, bem como a pesquisa, o desenvolvimento e o acesso dos esportistas a produtos adequados à prática da pesca como esporte ecologicamente correto.

IX. Fomentar e promover a pesca esportiva amadora, a proteção ao meio ambiente e o desenvolvimento sustentável por intermédio de ações, projetos e eventos, novos ou já existentes, próprios ou em parceria com entidades privadas, inclusive com outras organizações sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais, e com o poder público.

X. Atuar em conjunto com entidades públicas e privadas, inclusive relacionadas à produção e comercialização de artigos e equipamentos de pesca esportiva e ecoturismo, mediante apoio institucional, projetos conjuntos, convênios e acordo de cooperação, para promover, apoiar, estimular e fortalecer a cadeia produtiva da pesca esportiva amadora, na defesa de seus objetivos estatutários.

XI. Celebrar convênios com os órgãos públicos e outras entidades, objetivando a realização de seus interesses, podendo, portanto, contratar órgãos de assessoria técnica, profissionais liberais e autônomos para realização dos trabalhos necessários para a consecução das suas finalidades.

XII. Promover o desenvolvimento de empreendimentos voltados à divulgação e implementação dos objetivos da entidade, inclusive utilizando-se da legislação federal, estadual, distrital e municipal para financiamento destas atividades.

XIII. Criar ou promover diversos tipos de eventos, com objetivo de angariar e recolher fundos para manutenção dos objetivos da associação.

Parágrafo 1º - A execução das ações descritas no *caput* deste artigo, serão realizadas por meio de ações e contribuições voluntárias de associados e terceiros, bem como patrocínios, parcerias e

Andréia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247

demais formas de obtenção de recursos físicos, humanos e financeiros, ressaltando que a presente associação é uma entidade sem fins lucrativos.

Parágrafo 2º - Na consecução de suas finalidades, a APEA poderá desenvolver, propor e executar, direta ou indiretamente, projetos, programas, planos de ações, por meio de gestão de recursos humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários, em regime de parceria ou individualmente, ou ainda de apoio a terceiros que tenham objetivos sociais correlatos, inclusive com órgãos do poder público que tenham propósitos coincidentes.

Artigo 6º – Para atingir seus objetivos, a APEA observará os seguintes procedimentos e/ou princípios:

I. Observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

II. Adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

III. Aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais ("superávit") havidos nos seus exercícios financeiros, decorrentes de suas atividades, de forma imediata, na manutenção, desenvolvimento e fomento dos objetivos institucionais da APEA, e em território nacional.

IV. Firmará convênios, contratos e parcerias com o poder público e com a iniciativa privada.

V. Será isenta de quaisquer preconceitos ou discriminação, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências e quadro social.

Artigo 7º - A APEA prestará contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único – Como normas de "prestação de contas" a APEA observará:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade (inciso IV do artigo 33, Lei 13.019/2014).

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão que manifeste interesse.

Andréia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247

III. A promoção à realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, quanto à aplicação de eventuais recursos obtidos junto a órgãos públicos, nos termos da Lei 9.790/1999.

Artigo 8º - A APEA deverá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 9º - A fim de cumprir suas finalidades, a APEA se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatuárias e pelo seu regimento interno.

CAPÍTULO II – DO QUADRO ASSOCIATIVO, SEUS DIREITOS E DEVERES:

Artigo 10 – A APEA possui um número ilimitado de associados, podendo participar de seu quadro social, pessoas físicas ou jurídicas, que tenham interesse nas áreas de atividades e atuação da associação, contribuindo para a consecução dos objetivos da entidade e que se obrigam a obedecer aos preceitos estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo 1º - O ingresso de pessoas físicas como associados da APEA, deverá ser feito por meio da apresentação de proposta, assinada pelo candidato e por um associado em pleno gozo de seus direitos, na qual deverá constar o nome, filiação, idade, nacionalidade, estado civil, identidade, endereço, profissão, bem como constará a declaração de concordância plena com as condições estabelecidas no presente Estatuto Social.

Parágrafo 2º - A admissão dos associados contribuintes, deverá ser aprovada pela maioria simples dos membros da Diretoria, em reunião ordinária.

Artigo 11 - A APEA possui as seguintes categorias de associados:

A – **Associados fundadores**: são as pessoas físicas que participaram da Assembleia Geral de Fundação da APEA e assinaram a Ata de Fundação.

B – **Associados efetivos:** são pessoas jurídicas, nacionais ou internacionais com filiais no Brasil, que desenvolvam atividades relacionadas à pesca esportiva amadora, dispostos a colaborar com os objetivos da APEA e, tiverem a sua solicitação de associação aprovada pela Diretoria.

C – **Associados contribuinte**: são as pessoas físicas dispostas a colaborar com os objetivos da associação que tiverem sua solicitação de associação aprovada pela Diretoria e que contribua financeiramente para a manutenção das atividades da APEA, de forma constante ou periódica.

Artigo 12 – A APEA contará também para a consecução de seus objetivos, com pessoas físicas ou jurídicas não associados dispostos a colaborar com seus objetivos sociais e participar de seus

Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247

projetos e eventos, através de contribuições em espécie, bens ou serviços voluntários, divididos e denominados da seguinte forma:

I. Mantenedor: Pessoas físicas ou jurídicas que contribuam, regularmente ou não, com a APEA através de doação de quantia financeira ou bens, podendo, inclusive, participar ativamente das atividades da entidade ou oferecer serviços de forma graciosa.

II. Colaboradores: Pessoas físicas que ofereçam graciosamente seus serviços de maneira eventual ou regular, sendo que, neste último caso, deverão respeitar a legislação específica que trata do serviço voluntário.

Artigo 13 – As deliberações sobre o ingresso de novos associados no quadro associativo da APEA, bem como sua categoria de enquadramento, alteração de categoria, e pedido de exclusão do quadro associativo, são atribuições da Diretoria.

Parágrafo 1º - Caso a Diretoria delibere pela negativa de ingresso no quadro associativo, caberá recurso à Assembleia Geral, que deve ser apresentado por associado em benefício do candidato, mediante justificação escrita dos motivos pelos quais entende que o candidato é qualificado. O recurso não tem efeito suspensivo e será julgado em próxima Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente, não podendo ser negada, permanecendo o associado, responsável por obrigações financeiras assumidas até a data de sua demissão.

Artigo 14 - A APEA possui personalidade jurídica própria, distinta de seus associados, que não respondem direta, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela entidade, mesmo os que, através de seus representantes, exerçam funções eletivas.

Parágrafo único – Não há, entre os associados da APEA, direitos e obrigações recíprocas.

Artigo 15 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I – Participar, na forma prevista pelos órgãos da APEA, das atividades da associação.

II – Votar ou ser votado para membro da Diretoria e Conselho Fiscal.

III – Apoiar, divulgar, participar, propor e efetivar eventos, programas, atividades e projetos à Diretoria.

IV - Gozar de todas as vantagens e benefícios que associação venha a conceder.

V – Tomar parte dos debates e discussões nas Assembleias Gerais.

VI - Consultar todos os livros e documentos da associação, em épocas próprias.

VII - Solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informação sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para aperfeiçoamento e desenvolvimento.

Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247

VIII - Convocar a Assembleia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.

IX - Cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e todas as normas e orientações emanadas dos poderes constituídos da associação, inclusive a manutenção em dia das contribuições e mensalidades estipuladas pela Diretoria.

X – Receber as contas, balancetes, balanços e planos de arrecadação e aplicação de recursos apresentados pela Diretoria da associação, de forma a facilitar a tomada de decisões pela Assembleia Geral que participar.

XI – Reclamar, perante a Diretoria, medidas que visem corrigir infrações ao Estatuto, com recursos à Assembleia Geral.

XII – Demitir-se da associação quando lhe convier a qualquer tempo.

Parágrafo único – O uso e gozo dos direitos sociais, depende da situação regular do associado com a tesouraria, bem como do cumprimento de eventuais penas administrativas impostas. Se o associado estiver em atraso com o pagamento das contribuições mensais associativas, ele ficará automaticamente suspenso de exercer o direito de candidatura e voto.

Artigo 16 - São deveres dos associados:

I – Observar e cumprir com as disposições Legais, Estatutárias e Regimentais, bem como as deliberações regulares tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral.

II - Respeitar os compromissos assumidos para com a associação.

III - Acatar as deliberações das Assembleias e da Diretoria.

IV – Manter atualizados seus dados cadastrais e de contato, comunicando, por escrito, qualquer alteração.

V- Cumprir pontualmente as obrigações financeiras assumidas, sob pena de não usufruir dos benefícios concedidos pela associação.

VI – Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade, bem como prestigiar o bom nome da associação, observando sempre os princípios de boa fé, economia, educação e disciplina.

VII - Manifestar e apresentar sugestões de trabalho por escrito, assim como participar das ações, promoções e obrigações da associação.

VIII - Observar os princípios da pesca esportiva e da preservação ambiental.

Parágrafo único – A enumeração feita neste artigo é exemplificativa e não limitativa, portanto, não exclui outras implícitas ou expressas neste Estatuto ou no Regimento Interno, bem como não exclui o dever de manutenção de condutas éticas e que não afrontem a moral e os bons costumes.

Artigo 17 – O desligamento do associado do quadro associativo se dará por solicitação à Diretoria,

Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247

ou por exclusão, nos seguintes casos:

I. Danificar o patrimônio da associação.

II. Levantar falsas acusações para prejudicar ou denegrir a imagem pública da associação.

III. Infringir o Estatuto Social, Regulamento Interno, ou deliberações dos órgãos administrativos da associação, ou contrariar, com sua conduta, os fins da APEA.

IV. Ofender a harmonia dos trabalhos e objetivos da associação através de comportamento condenável ao decoro ético e moral, ou contra os bons costumes.

V. Deixar de pagar sua contribuição por 03(três) meses consecutivos.

VI.Tomar atitudes descorteses nas dependências da APEA e/ou em quaisquer reuniões por ela promovidas ou de que esteja participando, em relação à qualquer pessoa.

VII. Promover festas e consumir bebidas alcoólicas durante os eventos da associação.

Artigo 18 – A exclusão do associado do quadro social só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de ampla defesa perante a Diretoria e de recurso para a Assembleia Geral, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato.

Parágrafo 1º – Ao associado desligado ou excluído, caberá, no prazo de 30 (trinta) dias, recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior, e não havendo interposição de recurso, ou sendo o mesmo julgado improcedente pela Assembleia Geral, a punição ao associado será efetivada.

Parágrafo 3º - A exclusão do associado ocorrerá ainda por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

Parágrafo 4º - O associado excluído do quadro associativo é responsável pelo pagamento das contribuições devidas, caso estejam inadimplentes até a data da exclusão.

Parágrafo 5º - No caso de demissão, desligamento ou exclusão do associado, o mesmo não terá direito a restituição de quaisquer contribuições financeiras, bem como de fundos existentes.

Artigo 19 – O associado ou quem, sob sua responsabilidade, causar prejuízo à APEA, deverá indenizá-la, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CAPÍTULO III – DAS EQUIPES DE PESCA:

Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247

Artigo 20 – A APEA também será composta por "**equipes de pesca**", cada uma representada por 01 (um) capitão, e formada por 03(três) pescadores ativos e 01 (um) reserva.

Parágrafo 1º - Serão admitidos na equipe de pesca, pessoas físicas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, que se interessem pelas finalidades da entidade.

Parágrafo 2º - Pessoas físicas com idade inferior a 18 (dezoito) anos poderão ser admitidas na equipe, desde que apresentem autorização expressa e assinada por seu responsável legal, a qual deverá ser anexada à sua ficha de admissão, juntamente com a cópia do documento de identidade do responsável.

Parágrafo 3º – As equipes de pesca terão direito de participar de eventos, conforme as regras deste Estatuto e do Regimento Interno.

Parágrafo 4º - Para admissão de uma nova equipe de pesca associada, será exigido:

I – Pagamento de uma taxa de inscrição equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente.

II – Compromisso com o pagamento mensal de manutenção estipulado pela Diretoria.

III – Aguardar o período de 12(doze) meses de participação como equipe visitante, após o qual, será submetida à votação em Assembleia Geral da Diretoria para aprovação.

Parágrafo 5º - Conforme a disponibilidade orçamentária e arrecadação de verbas da APEA, as equipes de pesca terão direito à inscrição para participarem dos torneios e eventos oficiais promovidos pela entidade, assim como ter acesso ao "Portal de Transparência" que dispõe das informações sobre todas as receitas e despesas da associação e de receber recursos para o custeio de viagens, hospedagens, combustível para transporte com o barco, bem como será disponibilizado 50% (cinquenta por cento) do valor da arrecadação para a manutenção do barco e motor.

Parágrafo 6º - O repasse de recursos descritos no parágrafo anterior deste, só será disponível para as equipes de pesca que participarem dos eventos promovidos pela APEA, mediante comprovação e representação oficial por seu capitão ou responsável autorizado.

Parágrafo 7º - Em caso de dissolução da equipe de pesca, prevalecerá a decisão do seu constituinte original. Caso uma nova equipe deseje participar de um evento, esta deverá solicitar em reunião prévia, sendo sua participação sujeita à votação da Diretoria.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO:

Artigo 21 - A APEA é composta pelos seguintes órgãos:

I. Assembleia Geral. II. Diretoria. III. Conselho Fiscal.

Andréia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247

Artigo 22 – Os membros dos órgãos da APEA, não serão remunerados e nem farão jus a qualquer percepção de vantagens de qualquer natureza que for e sob qualquer pretexto no exercício de suas atividades nas Assembleias Gerais, Diretoria ou Conselho Fiscal.

Artigo 23 - A **Assembleia Geral** é o órgão máximo da APEA, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos e quites com suas obrigações pecuniárias, e é soberana nas resoluções que não conflitarem com a Lei. Portanto, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, a Assembleia Geral tem poderes para tomar toda e qualquer decisão de interesse social, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes omissos e discordantes.

Parágrafo 1º - O associado em débito com suas contribuições poderá participar da Assembleia Geral, mas não terá direito a voto.

Parágrafo 2º - Os associados que forem pessoa jurídica serão representados perante a APEA por seu representante legal, ou conforme indicação do associado especialmente designado para esse fim, credenciado previamente por escrito ou munido de procuração.

Artigo 24 – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria, ou, ainda, por, no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Artigo 25 – A Assembleia Geral será convocada através de ***"Edital de Convocação"*** afixado nas dependências da APEA e enviado aos associados, por correio (carta) ou correio eletrônico (e-mail), com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data da sua realização, o qual deverá mencionar as ordens do dia, data, hora e local.

Artigo 26 – A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, se instalará em 1ª (primeira) convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, e, em 2ª (segunda) convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número dos associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto.

Parágrafo único – O quórum para as deliberações em Assembleia Geral será sempre a maioria simples de votos dos presentes, exceto nos casos que exigir quórum especial por determinação legal.

Artigo 27 – Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

I. Aprovar a admissão ou a exclusão dos associados da Associação.

II. Eleger ou Destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

III. Aprovar, alterar e reformar este Estatuto, sempre por maioria de votos dos associados.

IV. Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da associação.

Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247

V. Deliberar sobre os relatórios contábeis ou afins, prestações de contas diversas, da Diretoria ou do Conselho Fiscal, e, balanço anual.

VI. Eleger substituto, entre os associados efetivos para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, em casos de vacância ocorridos durante o período de cumprimento do mandato.

VII. Decidir sobre a dissolução da Associação e da destinação de seu patrimônio, tudo pelo voto da maioria dos associados.

VIII. Deliberar sobre assuntos de interesse geral da Associação.

Parágrafo 1º - Para as atribuições previstas nos incisos II, III e VII é necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em 1ª (primeira) chamada, com a totalidade dos associados e em 2ª (segunda) chamada, meia hora após a 1ª (primeira), com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo 2º - A aprovação das contas prevista no inciso V deverá atentar para a observância dos princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como demais disposições previstas pela Legislação em vigor.

Artigo 28 – A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que houver interesse da associação que exigir o pronunciamento dos associados para os fins previstos em lei, bem como para tratar de assuntos relativos à alteração no todo ou em parte deste Estatuto; da eleição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal por renúncia daqueles em exercício; para deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e aceitação de doação com encargos; para destituir os administradores da entidade e para aprovar as contas da associação com arrimo no art.59 do novo código civil.

Artigo 29 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, para tratar da aprovação das contas da Diretoria após apreciação do Conselho Fiscal, e, para apreciação e homologação do relatório de atividades da Diretoria relativo ao exercício social encerrado.

Artigo 30 - É permitido o voto por procuração, desde que justificadamente por escrito, ficando a representação do associado, por procurador, impedida de se dar por mais de uma Assembleia Geral consecutiva.

Artigo 31– A Diretoria é o órgão executivo da associação, composta por **04 (quatro) membros**, sendo um **PRESIDENTE**, um **VICE-PRESIDENTE**, um **SECRETÁRIO** e um **TESOUREIRO**, eleitos através da Assembleia Geral, para um **mandato de 04 (quatro) anos**, com direito a reeleição.

Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247

Parágrafo único: No caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, a Assembleia Geral elegerá um substituto para preenchê-lo pelo tempo que faltar para o cumprimento do mandato do substituído, entre os associados em dia com suas obrigações estatutárias.

Artigo 32 - A Diretoria deliberará, de forma colegiada, sob a coordenação do Presidente e do Vice-Presidente.

Artigo 33 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, por convocação do Presidente e/ou Vice-Presidente, mediante comunicação com antecedência de 10 (dez) dias, podendo ser lavrada ata dos respectivos trabalhos.

Artigo 34 - Compete à Diretoria:

I. Dirigir e administrar a Associação.

II. Elaborar o programa anual de atividades e orçamento da Associação.

III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum.

IV. Convocar a Assembleia Geral.

V. Analisar e decidir sobre os pedidos de admissão e demissão de associados.

VI. Decidir sobre o desligamento e exclusão de associados.

VII. Praticar atos da gestão administrativa.

VIII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.

IX. Estipular o valor da mensalidade, para apreciação da Assembleia Geral.

X. Deliberar sobre a aplicação de penalidades aos associados, zelando pela observância da lei, deste Estatuto e pelo cumprimento das decisões tomadas na Assembleia Geral.

XI. Deliberar sobre as providências necessárias para seu adequado funcionamento, atividades sociais, negócios, empregados e operações da entidade, tais como obtenção de empréstimos e operações.

XII. Prestar contas anualmente, submetendo-as ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral.

XIII. Deliberar sobre locação ou arrendamento de bens imóveis e móveis, sobre conveniência de firmar contratos, acordos e convênios, inclusive com a administração pública.

XIV. Adquirir, alienar e ordenar bens imóveis da entidade, com expressa autorização da Assembleia Geral.

XV. Prestar todas as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal e apresentar a ele e a qualquer associado que o requeira documentos e informações de interesse da associação.

XVI. Elaborar proposta de Regimento Interno e submetê-la à apreciação da Assembleia Geral.

Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247

XVII. Apresentar, à deliberação da Assembleia Geral, projetos, propostas e planos relacionados ao desenvolvimento dos objetivos sociais.

Artigo 35 - Compete ao Presidente:

I. Coordenar as ações da Diretoria juntamente com Vice-Presidente e tomar as iniciativas necessárias para a realização dos objetivos da Associação.

II. Representar, com o Vice-Presidente, a Associação, em juízo ou fora dele, bem como em todas as relações com terceiros. Podendo delegar esses poderes a outro membro da Diretoria.

III. Executar ou fazer executar as decisões tomadas pela Assembleia Geral.

IV. Convocar os membros da Diretoria para reuniões ordinárias.

V. Convocar a Assembleia Geral para reuniões extraordinárias.

VI. Presidir as reuniões da Assembleia Geral, nas quais votará normalmente, tendo ainda o voto de qualidade.

VII. Autorizar o pagamento das despesas normais da Associação.

VIII. Assinar em conjunto com o Tesoureiro, os recursos financeiros e patrimoniais da APEA podendo, inclusive, em conjunto com o Tesoureiro, abrir, movimentar e fechar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques e quaisquer títulos de créditos ou ordens de pagamento e outros documentos referente a tais contas.

IX. Assinar juntamente com o Secretário, as atas das reuniões da Assembleia Geral, Certificados, Carteirinhas, Alvarás, Declarações, e afins.

X. Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Artigo 36 - Compete ao Vice-Presidente:

I. Auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições.

II. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos eventuais.

III. Representar, juntamente com o Presidente, a Associação em juízo ou fora dele, bem como em todas as relações com terceiros, podendo delegar esses poderes.

IV. Executar ou fazer executar, juntamente com o Presidente, as decisões tomadas pela Assembleia Geral.

V. Participar na elaboração dos planos e projetos de gestão da entidade.

Artigo 37 - Compete ao Secretário:

I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, bem como redigir suas respectivas Atas.

Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247

II. Assinar juntamente com o Presidente as atas das reuniões da Assembleia Geral, Certificados, Carteirinhas, Alvarás, Declarações, e afins .

III. Administração geral de todos os aspectos burocráticos da entidade, tais como manter atualizado o cadastro dos associados e manter o adequado arquivamento dos documentos dos associados.

IV. Promover a convocação dos associados para as reuniões da Assembleia Geral para as reuniões deste.

V. Zelar pelo correto arquivamento dos atos sociais e demais documentos da APEA nos órgãos públicos, tais como Certidões, Atas, Estatutos, contratos, bem como a guarda das Atas de reuniões dos órgãos internos da Associação.

VI. Acompanhar, repassar ao responsável e / ou responder os e-mails e correspondências da associação.

VII. Promover e divulgar toda e qualquer realização ou participação da associação que disser respeito às suas atividades.

VIII. Manter "Sitio Eletrônico", "Blog", "Redes Sociais", "Youtube", etc. atualizados.

IX. Substituir o Presidente em caso de ausência ou impedimento dele e do Vice-Presidente.

Artigo 38 - Compete ao Tesoureiro:

I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da APEA.

II. Assinar em conjunto com o Presidente, os recursos financeiros e patrimoniais da APEA podendo, inclusive, em conjunto com o Presidente, abrir, movimentar e fechar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques e quaisquer títulos de créditos ou ordens de pagamento e outros documentos referente a tais contas.

III. Efetuar o controle das despesas ordinárias da APEA e manter em dia sua escrituração fisco-contábil.

IV. Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios dessa administração, e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins.

V. Organizar as cobranças e sistemas de controle das mesmas, assinando os avisos de débito e/ou crédito.

VI. Responsabiliza-se pelos pagamentos da Associação.

VII. Depositar quantias em estabelecimentos de crédito e realizar aplicações de recursos.

VIII. Elaborar balancetes ou demonstrativos financeiros semestrais.

Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247

IX. Elaborar balanço anual do exercício e a prestação de contas do período.

X. Elaborar a proposta orçamentária de cada exercício.

Artigo 39 - **O Conselho Fiscal**, órgão de fiscalização econômico-financeira da Associação, será composto por 04 (quatro) conselheiros titulares, eleitos pela assembleia geral da associação, sendo seu mandato coincidente com o mandato da Diretoria.

Artigo 40 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, uma a cada final de semestre, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Artigo 41 – Compete ao Conselho Fiscal, de forma colegiada e por maioria simples:

I. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria e Assembleia Geral.

II. Examinar as contas da Diretoria no final de cada exercício, submetendo-se à aprovação da Assembleia Geral.

III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação.

IV. Fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria, com o exame, a qualquer tempo, dos livros, balancetes, contas, relatórios da administração, bem como da situação patrimonial e financeira, solicitando, quando julgar necessário, informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos.

V. Recomendar as medidas que julgar necessárias ou úteis ao aperfeiçoamento da gestão financeira e contábil da Associação.

VI. Convocar a Assembleia Geral, quando o Presidente se negar convocá-la.

VII. Sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

VIII. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo 1º: Para o desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá contratar os serviços de técnicos especializados, desde que inscritos em órgão competente da categoria, respeitando os limites de recursos existentes para tanto no orçamento anual da Associação.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal desempenharão suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Artigo 42 - Aplicam-se ao Conselho Fiscal as regras fixadas para as Assembleias Gerais, particularmente aquelas sobre a realização das reuniões, observado que as deliberações serão sempre por maioria simples de votos.

Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247

Artigo 43- Os membros dos órgãos da APEA não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Associação na prática de atos regulares de gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem mediante infração de lei, do Estatuto Social ou do Regimento Interno.

Parágrafo único – A APEA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais indevidos, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES:

Artigo 44 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão **eleitos a cada *04 (quatro) anos***, através de votação direta e secreta dos associados com direito a voto em Assembleia Geral convocada especialmente para essa finalidade, permitindo-se aos seus associados serem reeleitos, consecutivamente, isolado ou conjuntamente.

Artigo 45 – Todos os associados que se candidatarem devem estar em dia com as suas mensalidades para que a chapa possa ser registrada e devem gozar de boa conduta e reputação.

Artigo 46 – As eleições deverão seguir os seguintes critérios:

I. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão escolhidos pela Assembleia Geral, entre os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais.

II. A votação será em voto secreto, em qualquer situação.

III. As eleições poderão, excepcionalmente, ocorrer em Assembleia Geral Extraordinária.

IV. Deverá ser nomeada pela Diretoria, uma comissão eleitoral, para conduzir os trabalhos.

V. O prazo para inscrição das chapas concorrentes aos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, será em até 30 (trinta) minutos antes da instalação e realização da Assembleia Geral, em primeira convocação.

VI. No caso de candidatura por chapa única, esta poderá ser realizada por aclamação.

VI. No caso de empate entre as chapas apresentadas, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

VII. Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver a maioria dos votantes presentes à eleição, ao final proclamando a chapa vencedora e empossando os novos diretores e conselheiros fiscais.

CAPITULO VI – DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO:

Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247

Artigo 47 - Considera serviço voluntário, conforme dispõe a Lei nº 9.608, de 1998, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada sem fins lucrativos, que tenha objetivos, cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive, mutualidade.

Parágrafo Único: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista.

Artigo 48 - A APEA poderá utilizar para a consecução de seus objetivos, o trabalho de voluntários, sendo que a relação jurídica entre as partes ocorrerá mediante a celebração do Termo de Adesão entre a Associação e o prestador de serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições do seu exercício.

Artigo 49 - O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único - As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela Associação, salvo se efetuadas em comprovado estado de urgência.

CAPITULO VII – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO:

Artigo 50 – O Patrimônio e a Receita da APEA serão constituídos pelos bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública e recursos provenientes das contribuições dos associados, e verbas a ela encaminhadas por instituições financiadoras de obras sociais, esportivas, ambientais e outras, e de doações e subvenções, bem como do resultado das atividades descritas nos artigos 4º e 5º deste Estatuto, com suas aplicações ali estabelecidas.

Artigo 51 – Os associados da APEA pagarão uma contribuição, nos termos e critério estabelecidos em Regimento Interno ou pela Diretoria.

Parágrafo 1º - Os reajustes das contribuições serão determinados anualmente quando da aprovação do Orçamento Anual e constarão de Regimento Interno ou de Ata de reunião.

Parágrafo 2º - Além da contribuição mensal, poderão ser criadas outras contribuições, mediante destinação ou condições específicas, inclusive taxa para ingresso de novo associado, mediante a aprovação da Diretoria.

Artigo 52 - A APEA aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos primordiais e finalidades sociais.

Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247

Parágrafo único - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Artigo 53 - A fim de ampliar a divulgação de suas atividades e os meios de captação de recursos, a APEA poderá editar, produzir e comercializar periódicos, livros, audiovisuais, vídeos, filmes e outros.

Artigo 54 - A APEA poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, apoios, assistência técnica negociada com terceiros, títulos, ações, rendas, usufruto e legados e receitas relativas à propriedade industrial ou intelectual, bem como poderá firmar convênios e parcerias de qualquer natureza com organismos ou entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, desde que não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos de interesses conflitantes com seus objetivos, nem coloque em risco a sua independência.

Artigo 55 – Os bens patrimoniais da APEA não poderão ser onerados, permutados ou alienados, sem autorização da Assembleia Geral de associados convocados especialmente para esse fim.

Parágrafo único – A APEA não distribuirá eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, benefícios ou vantagens, participações ou parcelas do seu patrimônio, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, auferidos em razão das competências, funções ou atividades que lhe são atribuídas por este Estatuto Social, e os aplicará integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Artigo 56 – A APEA poderá celebrar Termo de Parceria com órgãos governamentais e, portanto, receber recursos públicos para a realização de projetos de acordo com fundamentos que dispõem a Lei nº 9.790, de 1999, e o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, ou outra que venha a sobrepô-la.

Parágrafo único - Caso a Associação adquira bem imóvel com recursos provenientes de celebração de termo de Parceria com o Poder Público, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

Artigo 57 - A APEA poderá aplicar no mercado financeiro as suas disponibilidades de caixa e explorar os bens integrados ao seu patrimônio e que não se classifiquem como uso próprio, revertendo o produto dessas aplicações integralmente para o custeio de suas atividades.

Artigo 58 – Na hipótese da APEA obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9790/99, ou de outra que venha sobrepô-la, o acervo disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha os mesmos objetivos sociais.

Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247

Artigo 59 – A APEA terá como *"fonte de recursos"* para a sua manutenção:

I – Contribuições fixas e/ou regulares dos associados ou de mantenedores não associados, bem como taxas de adesão e manutenção, inclusive manutenção regular a projetos, comissões, grupos de trabalho e programas.

II. Doações de bens e direitos, subvenções, legados que lhe fizerem pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, desde que não impliquem em subordinação, compromissos ou interesses que conflitem com as finalidades da APEA.

III. Bens e direitos adquiridos em nome próprio e rendas derivadas destes bens, tais como aluguéis, rendimentos de aplicações e juros de títulos e depósitos, recebimento de direitos autorais e cessão de direitos vinculados à imagem da APEA.

IV. Convênios, contratos e parcerias firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na área de atuação da associação.

V. Contratos, convênios e acordos firmados com pessoas físicas ou jurídicas, privadas, públicas ou mistas, nacionais ou internacionais, firmados para união de esforços e/ou financiamento de projetos dentro das finalidades da APEA ou para divulgação das atividades da APEA, ainda que por negociação de produtos e serviços decorrentes da atividade meio, inclusive selos, marcas, normas técnicas e certificações, desde que não contrariem os fins e objetivos da entidade.

VI. Promoção de feiras e eventos, campanhas, programas, projetos, inclusive culturais, sociais, esportivos e ambientais, nos termos dos artigos 4º e 5º deste Estatuto Social.

VII. Os rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Parágrafo 1º - A APEA constituirá um fundo de reserva, o qual será regulamentado em forma de normas específicas.

Parágrafo 2º - A APEA manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

CAPITULO VIII – DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO:

Artigo 60 - A APEA poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, em convocação extraordinária, observadas as disposições do artigo 61 do Código Civil Brasileiro e, neste caso, seu patrimônio, satisfeitos os débitos, se reverterá em benefício de uma instituição que tenha idênticos ou similares fins, com sede no município de Araguari ou do estado de Minas Gerais, conforme decisão da maioria absoluta dos seus associados adimplentes.

Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247

Parágrafo único - No caso de encerramento das atividades da entidade, nos temos estabelecidos pelo presente Estatuto, o patrimônio liquido disponível, construído com recursos públicos ou não, será destinado à outra pessoa jurídica congênere e qualificada, nos termos da Lei 13.019/2014 que também a qualifica e que tenha o mesmo objeto social (art. 33, III da lei 13019/14).

CAPITULO IX – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO:

Art. 61 - O exercício financeiro da APEA será de 01 (um) ano, tendo início em 1º (primeiro) de janeiro de cada ano e encerrando em 31 (trinta e um) de dezembro, quando serão levantadas as demonstrações financeiras exigidas por lei, que deverão ser submetidas à apreciação da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º- Para a realização de planos e programas cuja execução ultrapassar um exercício financeiro, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovados globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas doações.

Parágrafo 2º - Para os efeitos deste artigo poderá a Diretoria aprovar planos e programas plurianuais de atividades.

Parágrafo 3º - Durante o exercício financeiro, poderão ser abertos, por propostas da Diretoria, créditos adicionais ou suplementares no atendimento de programas e necessidades da associação, desde que haja recursos disponíveis.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 62- É expressamente proibido o uso de denominação social em atos que envolvam a Associação em obrigações relativas a negócios ao seu objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, finanças e caução de favor.

Artigo 63 – Anualmente, após aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, dever-se-á dar publicidade ao balanço e à demonstração de contas da Associação, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidades.

Artigo 64 - O presente Estatuto Social poderá ser **reformado/alterado** no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação privativa da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em 1ª (primeira) chamada, com a totalidade dos associados e em 2ª (segunda)

Andreia Cristina Parreira
Advogada
OAB/MG 93247

chamada, meia hora após a 1ª (primeira), com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório (art. 59 do CC).

Parágrafo único – Nenhuma alteração do presente Estatuto poderá contrair os objetivos da APEA nem reduzir benefícios já iniciados.

Artigo 65 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, e referendados pela Assembleia Geral, que também decidirá sobre o Regimento Interno da Associação.

Artigo 66 – A APAE foi constituída desde a data de 23 de outubro de 2024, porém a data de sua *fundação é a de 10 de julho de 2025*, data essa da Assembleia Geral de aprovação do Estatuto primitivo e de eleição e posse da 1ª Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 67 - O presente Estatuto entrará em vigor, imediatamente após sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, devendo ser encaminhado pela Diretoria para ser devidamente registrado junto ao competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Artigo 68 - Fica desde já eleito o foro da comarca de Araguari/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes de suas atividades e de sua legal existência, dispensando qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

Araguari/MG, 10 de julho de 2025.

Antônio Marcus do Nascimento Abadio
Presidente

Andreia Cristina Parreira
Advogada OAB/MG nº 93247

PROTOCOLO: 52935 | REGISTRO: 5765
Livro A91 | FOLHA: 499/519 | DATA: 12/08/2025
Cotação: Emol.: R$ 411,73 - TFJ: R$ 137,22 - Recompe: R$ 30,92 - Desp.: R$ 0,00 - ISS: R$ 12,30
Valor Final: R$ 592,17 - Códigos 8412-1(1), 6601-9(1), 6701-7(1), 8101-8(1)

Rui Omar Xavier Júnior - Oficial Substituto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ARAGUARI - MG
SELO DE CONSULTA: ISN96325
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1314.7477.6539.6428
Quantidade de atos praticados: 24
Ato(s) praticado(s) por: Edna Firmino da Cruz - Auxiliar
Emol.: R$ 442,65 - TFJ: R$ 137,22
Valor Final: R$ 579,87 - ISS: R$ 12,30
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Marco Túlio Martins da Silva
OFICIAL
Maria de Fátima B. Martins
OFICIAL Substituta
ARAGUARI - MG

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS PESCADORES ESPORTIVOS DE ARAGUARI - APEA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 62.178.592/0001-93
Certidão nº: 48331588/2025
Expedição: 20/08/2025, às 13:50:46
Validade: 16/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS PESCADORES ESPORTIVOS DE ARAGUARI - APEA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **62.178.592/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS **Negativa**	CERTIDÃO EMITIDA EM: 20/08/2025 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 18/11/2025

NOME: ASSOCIACAO DOS PESCADORES ESPORTIVOS DE ARAGUARI - APEA		
CNPJ/CPF: 62.178.592/0001-93		
LOGRADOURO: RUA SAO FRANCISCO		NÚMERO: 169
COMPLEMENTO:	BAIRRO: MARIA EUGENIA	CEP: 38441133
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: ARAGUARI	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou Inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000906499435

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOA JURÍDICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
12/08/2025	**2500002948**	**62.178.592/0001-93**	**-**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS PESCADORES ESPORTIVOS DE ARAGUARI - APEA

NOME FANTASIA
-

ATIVIDADES ECONÔMICAS

94995-00/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

03124-01/00 - Pesca de peixes em água doce

03124-04/00 - Atividades de apoio à pesca em água doce

10201-01/00 - Preservação de peixes, crustáceos e moluscos

93191-01/00 - Produção e promoção de eventos esportivos

93191-99/00 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

94308-00/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

88006-00/00 - Serviços de assistência social sem alojamento

94936-00/00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

82300-01/00 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
SAO FRANCISCO	**169**	**-**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
38441-133	**MARIA EUGENIA**	**ARAGUARI**	**MG**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**12/08/2025**

DATA E HORÁRIO DA EMISSÃO
20/08/2025 - 13:59

QRcode para verificação de autenticidade

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ARAGUARI

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: ASSOCIACAO DOS PESCADORE ESPORTIVOS DE ARAGUARI
CNPJ: 62.178.592/0001-93

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judicias em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 20 de Agosto de 2025 às 13:53

ARAGUARI, 20 de Agosto de 2025 às 13:54

Código de Autenticação: 2508-2013-5400-0608-3436

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS PESCADORES ESPORTIVOS DE ARAGUARI - APEA
CNPJ: 62.178.592/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:48:29 do dia 20/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/02/2026.
Código de controle da certidão: **7F8F.69B8.18E0.3C4C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL.

ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES ESPORTIVOS DE ARAGUARI, também designada neste ato, pela sigla **"APEA"**, neste ato, representada por ***Antônio Marcus do Nascimento Abadio,*** brasileiro, casado, pescador, portador da Carteira de Identidade de nº M7608960, órgão emissor SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 951.860.186-00, residente e domiciliado na Rua São Francisco, nº 169, Bairro Maria Eugênia, CEP: 38.441-133, em Araguari/MG, **C O N V O C A** todos os interessados, para a realização da **Assembleia Geral Extraordinária**, a ser realizada **no dia 10 (dez) do mês de julho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco)**, às 19h30 (dezenove horas e trinta minutos), em 1ª (primeira) convocação com a totalidade dos associados, e em 2ª (segunda) convocação, meia hora após a 1ª (primeira), às 20h00 (vinte horas), com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados. A Assembleia ocorrerá na sede da APEA, na **RUA SÃO FRANCISCO, nº 169, BAIRRO MARIA EUGÊNIA, CEP: 38.441-133,** na cidade de Araguari, estado de Minas Gerais, para que sejam deliberadas e discutidas as seguintes ordens do dia:

01- **Deliberação sobre a Fundação da Associação dos Pescadores Esportivos de Araguari – "APEA".**

02- **Discussão e aprovação do Estatuto Social da Entidade.**

03- **Eleição e posse da 1ª (primeira) Diretoria e do Conselho Fiscal.**

Araguari/MG, 01 de julho de 2025.

Convocante: **Antônio Marcus do Nascimento Abadio**

PROTOCOLO: 52938 | REGISTRO: 5765 - AV 2
Livro A91 | FOLHA: 524/526 | DATA: 12/08/2025
Emolumentação: Emol.: R$ 248,29 - TFJ: R$ 82,14 - Recompe: R$ 18,68 - Desp.: R$ 0,00 - ISS: R$ 7,44
Valor Final: R$ 356,55 - Códigos 6101-0(1), 6801-9(1), 6701-7(1), 6101-8(3)

Rui Omar Xavier Júnior - Oficial Substituto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ARAGUARI - MG
SELO DE CONSULTA: ISN96376
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0410.3972.9966.9222
Quantidade de atos praticados: 6
Ato(s) praticado(s) por: Edna Firmino da Cruz - Auxiliar
Emol.: R$ 266,97 - TFJ: R$ 82,14
Valor Final: R$ 349,11 - ISS: R$ 7,44
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Marco Túlio Martins da Silva
OFICIAL
Maria de Fátima B. Martins
OFICIAL Substituta
ARAGUARI - MG

Associação dos Pescadores Esportivos de Araguari – "APEA"

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL.

Aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nesta cidade de Araguari, estado de Minas Gerais, na **RUA SÃO FRANCISCO, nº 169, BAIRRO MARIA EUGÊNIA, CEP: 38.441-133**, reuniram-se, nesta *Assembleia Geral Extraordinária*, os membros abaixo assinados, com o fim de fundarem a **ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES ESPORTIVOS DE ARAGUARI,** também designada neste ato, pela sigla **"APEA"**. Foi indicado por aclamação para presidir a presente ATA, o Sr. ***Antônio Marcus do Nascimento Abadio,*** brasileiro, casado, pescador, portador da Carteira de Identidade de nº M7608960, órgão emissor SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 951.860.186-00, residente e domiciliado na Rua São Francisco, nº 169, Bairro Maria Eugênia, CEP: 38.441-133, em Araguari/MG, e para secretariar, o Sr. ***Paulo Sérgio da Silva***, brasileiro, casado, pescador, portador da Carteira de Identidade de nº MG13140245, órgão emissor PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 063.588.036-97, residente e domiciliado na Rua N, nº 31, Bairro Monte Moriá, CEP: 38.440-190, em Araguari/MG. Iniciando os trabalhos, o Presidente da Assembleia, seguindo a previsão contida no Edital de Convocação, efetuou a 1ª (primeira) convocação às 19h30 (dezenove horas e trinta minutos) e não tendo atingido a totalidade dos associados, foi realizada a 2ª (segunda) convocação, às 20h00 (vinte horas), com a presença de 1/3 (um terço) dos associados. Foi lido o Edital de Convocação publicado em 1º (primeiro) de julho de 2025 (dois mil e vinte e cinco) com as seguintes ordens do dia: ***1ª) Deliberação sobre a Fundação da Associação dos Pescadores Esportivos de Araguari – "APEA". 2ª) Discussão e aprovação do Estatuto Social da Entidade. 3ª) Eleição e posse da 1ª (primeira) Diretoria e do Conselho Fiscal.*** O Presidente destacou a importância da ***"fundação"*** da Associação e de suas finalidades no interesse de estimular a prática da pesca amadora esportiva na região, principalmente na modalidade pesque e solte, planejando e executando ações voltadas ao fomento dessa atividade e do respectivo segmento, ao desenvolvimento socioeconômico sustentável e à proteção ambiental, e a unanimidade dos presentes decidiu, portanto, pela fundação da **ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES ESPORTIVOS DE ARAGUARI – "APEA"**, entidade essa de caráter esportivo e ambiental, sem cunho político ou partidário, constituída desde a data de 23 (vinte e três) de outubro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), com duração por **tempo**

indeterminado, e com **sede estabelecida na Rua São Francisco, nº 169, Bairro Maria Eugênia, CEP: 38.441-133, nesta cidade de Araguari, estado de Minas Gerais.** Já tendo sido determinado que a data da fundação da **APEA**, seja mesmo neste dia **10/07/2025**, o próximo item da pauta foi posto em discussão, qual seja, **"discussão e aprovação do Estatuto Social da Entidade".** Em seguida, o Sr. secretário entregou uma cópia do Estatuto Social para cada presente, *o qual foi elaborado em conformidade com as leis 10.406/2002 do novo código civil (artigos 53 a 61), e outras que lhe forem aplicáveis ao caso,* e passou a ler o projeto de Estatuto Social da entidade. Na medida em que o mesmo foi sendo lido, o Presidente colocava, artigo por artigo, em discussão e votação, o que resultou, depois de feitos os devidos esclarecimentos e sanadas algumas dúvidas, na sua aprovação, pela unanimidade dos presentes. Em seguida, foi posto em deliberação a 3ª (terceira) ordem do dia, que se refere à **"eleição e posse da 1ª (primeira) Diretoria e do Conselho Fiscal"** para o **mandato de 04 (quatro) anos**, referente aos anos de **2025 a 2029**, o que compreende o período de **10/07/2025 à 09/07/2029**. Foi então apresentada chapa única que foi eleita por aclamação e com manifestações de sucesso por todos os presentes. O Sr Presidente Antônio Marcus do Nascimento Abadio, declara que as deliberações tomadas na Assembleia Geral em questão, observaram rigorosamente o quórum previsto no Estatuto, e dá posse aos eleitos, para o mandato de 04 (quatro), referente à gestão de 10 (dez) de julho de 2025 (dois mil e vinte e cinco) à 09 (nove) de julho de 2029 (dois mil e vinte e nove), passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, apresentou à Assembleia o quadro da primeira Diretoria da entidade eleita por aclamação dos votos dos presentes, assim definida: DIRETORIA: PRESIDENTE: **ANTÔNIO MARCUS DO NASCIMENTO ABADIO,** brasileiro, casado, pescador, portador da Carteira de Identidade de nº M7608960, órgão emissor SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 951.860.186-00, residente e domiciliado na Rua São Francisco, nº 169, Bairro Maria Eugênia, CEP: 38.441-133, em Araguari/MG. VICE-PRESIDENTE: **JORGE ANTÔNIO DA CUNHA**, brasileiro, em união estável, pescador, portador da Carteira de Identidade de nº MG12793600, órgão emissor SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 05011921662, residente e domiciliado na Avenida Maria Abadia da Costa, nº 435, Bairro Maria Eugênia, CEP: 38.441-128, em Araguari/MG. SECRETÁRIO(A): **PAULO SÉRGIO DA SILVA**, brasileiro, casado, pescador, portador da Carteira de Identidade de nº MG13140245, órgão emissor PC/MG, inscrita no CPF sob o nº 063.588.036-97, residente e domiciliado na Rua N, nº 31, Bairro Monte Moriá, CEP: 38.440-190, em Araguari/MG. TESOUREIRO(A): **FABIANO DAMIÃO OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, em união estável, pescador, portadora da Carteira de Identidade de nº 132266243, órgão emissor SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 038.023.146-89,

residente e domiciliado na Rua Pedro Dias da Silva Júnior, nº 75, Bairro Bela Suíça II, CEP: 38.441-514, em Araguari/MG. CONSELHO FISCAL: 1º Conselheiro(a) Fiscal: **ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, pescador, portador da Carteira de Identidade de nº M7864141, órgão emissor SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 234.739.321-91, residente e domiciliado na Rua José Carlos, nº 820, Bairro Santiago, CEP: 38.444-332, em Araguari/MG. **2º Conselheiro (a) Fiscal: ALEX DE SOUZA ALVES**, brasileiro, em união estável, pescador, portador da Carteira de Identidade de nº MG17089586, órgão emissor SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 105.467.956-84, residente e domiciliado na Rua Edson Corrêa de Melo, nº 671, Bairro Residencial Vila Olímpica, CEP: 38.443-509, em Araguari/MG. **3º Conselheiro (a) Fiscal: WESLEY FELIPE DA SILVA,** brasileiro, solteiro, pescador, portador da Carteira de Identidade de nº MG10026874, órgão emissor SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 966.446.726-04, residente e domiciliado na Rua Israel Pinheiro, nº 25, Bairro Maria Eugênia, CEP: 38.441-130, em Araguari/MG. **4º Conselheiro (a) Fiscal: THIAGO SACOMAN**, brasileiro, divorciado, pescador, portador da Carteira de Identidade de nº 18807236, órgão emissor SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 125.194.766-21, residente e domiciliado na Rua Antonieta Maria Negroni, nº 121, Bairro Bosque, CEP: 38.446-173, em Araguari/MG. Todos os membros eleitos foram empossados neste ato, investindo-se nas funções estatutárias para os quais foram nomeados. Todos os membros eleitos para a Diretoria declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da entidade em virtude de condenação criminal, firmando para tanto a presente Ata juntamente com o Presidente e o Secretário da reunião, responsáveis pela condução dos trabalhos e pela fiel transcrição do ocorrido nesta reunião. Após a apuração, o Sr. Presidente fez seu discurso de posse refletindo sobre o trabalho da entidade em encorajar a prática esportiva amadora do pesque e solte, promovendo a consciência ambiental entre os pescadores, além de realizar ações educativas para disseminar boas práticas de pesca sustentável, incluindo a importância do respeito às regras de proteção ambiental e ao uso correto dos equipamentos a serem utilizados, e prometeu dá prosseguimento aos trabalhos que já vem sendo realizados ao longo do tempo, à fim de continuar cumprindo com as principais finalidades da Associação. Como nada mais havia para ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos(as) e deu por encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, determinando a mim, como Secretário, que lavrasse a presente ATA e a levasse à registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente ATA segue assinada por mim e pelo Presidente e por todos os eleitos, como sinal de aprovação. Araguari(MG), 10 de julho de 2023.

Presidente da reunião: Antônio Marcus do N. Abadio

Antônio Marcus do Nascimento Abadio

Secretário da reunião: Paulo Sérgio da Silva

DIRETORIA ELEITA:

Antônio Marcus do N. Abadio

Presidente eleito:

ANTÔNIO MARCUS DO NASCIMENTO ABADIO

Jorge Antônio da Cunha

Vice-Presidente eleito:

JORGE ANTÔNIO DA CUNHA

Paulo Sérgio da Silva

Secretário eleito:

PAULO SÉRGIO DA SILVA

Fabiano Damião Silva

Tesoureiro eleito:

FABIANO DAMIÃO OLIVEIRA SILVA

PROTOCOLO: 52936 | REGISTRO: 5765 - AV 1
Livro A91 | FOLHA: 520/523 | DATA: 12/08/2025
Ato(s) praticado(s): Emol.: R$ 257,37 - TFJ: R$ 85,20 - Recompe: R$ 19,36 - Desp.: R$ 0,00 - ISS: R$ 7,71
Valor Final: R$ 369,64 - Códigos 6101-0(1), 6601-9(1), 6701-7(1), 8101-8(4)

Rui Omar Xavier Júnior - Oficial Substituto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CARTORIO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ARAGUARI - MG
SELO DE CONSULTA: ISN96349
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7708.8362.5195.3117
Quantidade de atos praticados: 7
Ato(s) praticado(s) por: Edna Firmino da Cruz - Auxiliar
Emol.: R$ 276,73 - TFJ: R$ 85,20
Valor Final: R$ 361,93 - ISS: R$ 7,71
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Marco Túlio Martins da Silva
OFICIAL
Maria de Fátima B. Martins
OFICIAL Substituta
ARAGUARI - MG